



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei 1099/2014

Lei nº. 1099/2014, de 27 de novembro de 2014.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 27 / 11 / 14
Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto 001/2013

"Dispõe acerca da outorga de concessão da Usina de Reciclagem de lixo do Município de Palmeiras de Goiás e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais acerca da autorização ao Poder Executivo de outorga de concessão da execução de serviços e operacionalização da Usina de Reciclagem de Lixo de propriedade do Município de Palmeiras de Goiás, em atenção aos artigos 14, inciso I, alínea "e" e inciso VI c/c artigo 68, inciso V da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 2º - A outorga de concessão regulamentada por esta norma também se regerá pelos termos do artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - **poder concedente**: o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão;

II - **concessão de serviço público**: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - **concessão de serviço público precedida da execução de obra pública**: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

IV - **PEVs - Postos de entrega voluntária**: constituem pontos predeterminados pela administração pública para que a própria população, suficientemente motivada, deposite seus materiais recicláveis, onde são acumulados



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei 1099/2014

para remoção posterior, sendo que plástico duro e do tipo filme, papel, papelão, vidro e metal são depositados separadamente em recipientes especiais facilitando a triagem final.

Art. 4º - A concessão regulamentada por esta lei sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários, ficando vedada a cobrança de tarifas.

Art. 5º - O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Art. 6º - A concessão do serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria quanto às normas a serem fixadas no edital, documentos exigidos para habilitação, tudo com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 7º - A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 8º - Constituem critérios de julgamento na concorrência pública para outorga de concessão da Usina de Reciclagem de Lixo de Palmeiras de Goiás:

a) Melhor técnica para execução dos serviços e operacionalização da usina de Reciclagem de lixo;

b) Maior capacidade de fornecimento de sacos plásticos coloridos de separação para coleta seletiva à população de forma gratuita ou melhor projeto quanto ao quantitativo e posicionamento dos PEVs, bem como quanto às suas características físicas, tais como: material em que serão construídos; devendo-se, no mínimo, haver compartimentos de separação dos recipientes para facilitação da triagem final e cobertura ou proteção das chuvas e demais intempéries;

c) Outros critérios a serem fixados no edital de convocação, cuja elaboração ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações do Poder Concedente, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 9º - Constitui critério de desempate na licitação a pessoa jurídica participante que tiver natureza de associação ou cooperativa de catadores de lixo com sede em Palmeiras de Goiás, podendo ser fixados outros critérios no instrumento convocatório.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei 1099/2014

Art. 10 - Será objeto da concessão apenas a Usina de Reciclagem de lixo e suas benfeitorias, ficando excluída a área destinada a compostagem localizada abaixo dela, bem como as benfeitorias da área de compostagem.

Art. 11 - Os serviços públicos concedidos terão caráter de operacionalização e comercialização de lixo reciclável pela CONCESSIONÁRIA, nas condições do edital, do instrumento de contrato, desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 12 - Compete ao Poder Concedente:

- I - O primeiro Licenciamento do empreendimento junto à SEMARH.
- II - Ceder as instalações e equipamentos da Usina de Reciclagem.
- III - Fiscalizar e autorizar a destinação final dos rejeitos no Aterro Sanitário;
- IV - Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei, no edital de convocação e no contrato;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- VIII - Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, revertendo-se referidos bens ao Município ao final do prazo de concessão, sem que assista à concessionária qualquer indenização;
- IX - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- X - Promover projetos de incentivo à população.

Art. 13 - Compete à CONCESSIONÁRIA:

- I - Prestar serviço adequado, nos termos do Edital de Convocação, do contrato, desta lei e demais normas pertinentes;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei 1099/2014

II - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - Manter o Licenciamento Ambiental sempre em dias, tendo a obrigação de executar e responsabilizar pela a renovação da Licença, bem como com todos os custos da mesma;

IV - Prestar contas da gestão dos serviços ao poder CONCEDENTE bimestralmente ou conforme solicitado;

V - Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

VI - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e as instalações dos serviços, bem como aos seus registros contábeis;

VII - Promover as desapropriações e construir servidões autorizadas pelo poder CONCEDENTE, conforme condições desta lei, do Edital de Convocação, do contrato e legislação pertinente;

VIII - Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação de serviços, bem como assegurá-los adequadamente, ficando a suas expensas as benfeitorias necessárias;

IX - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de execução dos serviços e das obras eventualmente necessárias a sua instalação na forma outorgada;

X - Colocar caçambas e depositar de forma ordeira todo o rejeito para que o Poder Municipal possa dar um destino adequado ao mesmo;

XI - Responsabilizar-se pelo lixo doméstico, a partir do momento em que o mesmo for depositado na plataforma de separação, até o final do processo (Lixo reciclado, composto orgânico e rejeito);

XII - Manter as atividades para recepção do lixo doméstico de segunda-feira a sábado, das 08h00min às 18h00min;

XIII - Fazer a manutenção dos equipamentos (esteiras, peneiras, motores, prensas, tambores, caçambas, e instalações elétricas, hidráulicas, e demais equipamentos cedidos);

XIV - Manter a limpeza da área e construções existentes no objeto da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei 1099/2014

concessão, realizando roçadas, capinas, reparos de alvenaria, reparos em telhados, pintura; garantindo-se ainda que o espaço externo fique sem nenhum acúmulo de lixo;

XV - Garantir a retirada de todos os objetos potencialmente acumuladores de água que possam acarretar na proliferação de doenças;

XVI - Manter a limpeza da área de separação, armazenando os rejeitos sempre dentro do galpão;

XVII - Proibir o acesso de pessoas estranhas no local de suas atividades;

XVIII - Manter apoio de vigilância em todo o período de trabalho na guarita de entrada, mantendo o portão sempre fechado;

XIX - Fornecer equipamento de proteção individual aos funcionários, verificando a vacinação e todos itens de segurança para o trabalho;

XX - Registrar os trabalhadores de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, arcando com encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, além de garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sob a pena de rescisão do contrato sem direito a qualquer tipo de indenização;

XXI - Manipular o lixo orgânico de maneira a transformá-lo em composto orgânico;

XXII - Reciclar no mínimo 80% do lixo doméstico;

XXIII - Acatar todas as determinações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no decorrer do período de concessão;

XXIV - Responder por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;

XXV - Proibir a entrada por qualquer motivo, de menores de 12 anos na Usina de Reciclagem;

XXVI - Proibir a contratação e prestação de serviços por parte de menores de 18 anos;

XXVII - Proibir e evitar a criação de quais espécies de animais seja doméstico ou silvestre dentro da área objeto da concessão.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei 1099/2014

Art. 14 - As Contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

Art. 15 - No Exercício da fiscalização, o Poder CONCEDENTE terá livre acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

Art. 16 - A fiscalização dos serviços se dará pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão técnico do PODER CONCEDENTE, competindo-lhe emitir a cada bimestre um relatório de fiscalização, autenticando a conveniência ou não de continuidade da concessão; ocasião em que, após três Notificações quanto a eventuais irregularidades, ocorrerá a rescisão de pleno direito, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito a quaisquer tipo de indenizações.

Art. 17 - A outorga de concessão terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que observada a conveniência por parte da administração pública e consenso entre as partes interessadas.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, aos 27 dias do mês de novembro de 2014.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito